

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20240792/2024

O(A) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRV. BELÉM Nº 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.483.944/0001-49, representado pelo(a) Sr.(a) IRES MELMAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº917.548.362-91, residente na medeiros maia ,71, e de outro lado a firma ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.012.458/0001-11, estabelecida à AVENIDA DR ISAIAS PINHEIRO Nº 731, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAURILIO ROBERTO CALDEIRA, residente na AVENIDA ISAIAS PINHEIRO ANTUNES, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 301.716.521-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 62-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERATIVA DA FROTA DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010021	ADAPTADOR	UNIDADE	18,00	17,000	306,00
010646	ABRACADEIRA MOLEJO 90x140	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
	ABRACADEIRA MOLEJO 90x140	UNIDADE			
011444	ABRACADEIRA 12x16 MM - Marca.: METAL	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
014603	ABRACADEIRA LINGUIA DE SOGRA - Marca.: ING	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
067569	ALAVANCA DA CAIXA DE TRANSFERENCIA 4X4	UNIDADE	3,00	1.400,000	4.200,00
067571	ALAVANCA DE FREIO DE VALVULA DE FREIO DE ESTACIONAME	UNIDADE	3,00	700,000	2.100,00
068135	EIXO DO BALANCIM	UNIDADE	5,00	1.400,000	7.000,00
	EIXO DO BALANCIM	UNIDADE			
068136	ELEMENTO FILTRANTE PRIMARIO	UNIDADE	7,00	160,000	1.120,00
	ELEMENTO FILTRANTE PRIMARIO	UNIDADE			
068145	JOGO DE MOLA PATIM VOLARE	UNIDADE	20,00	94,900	1.898,00
	JOGO DE MOLA PATIM VOLARE	UNIDADE			
068146	JUNTA TAMPA DE VALVULA 366/352	UNIDADE	5,00	89,000	445,00
	JUNTA TAMPA DE VALVULA 366/352	UNIDADE			
068148	KIT BRONZINA	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
	KIT BRONZINA	UNIDADE			
068149	KIT EMBRENHAGEM COMPLETO	UNIDADE	5,00	3.600,000	18.000,00
	KIT BRONZINA	UNIDADE			
068151	LONA DE FREIO D/TR MB VOLARE	UNIDADE	67,00	199,000	13.333,00
	LONA DE FREIO D/TR MB VOLARE	UNIDADE			
068164	MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAIS	UNIDADE	15,00	199,000	2.985,00
	MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAIS	UNIDADE			
068192	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA VOLARE A818	UNIDADE	25,00	32,000	800,00
	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA VOLARE A818	UNIDADE			
068193	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA IVECO	UNIDADE	25,00	29,000	725,00
	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA IVECO	UNIDADE			
068227	PATIM FREIO TR	UNIDADE	15,00	290,000	4.350,00
	PATIM FREIO TR	UNIDADE			
068247	RODAS ONIBUS	UNIDADE	5,00	899,000	4.495,00
	RODAS ONIBUS	UNIDADE			
068251	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/RADIADOR COMPLETO	UNIDADE	5,00	1.990,000	9.950,00
	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/RADIADOR COMPLETO	UNIDADE			
068252	SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	UNIDADE	5,00	2.700,000	13.500,00
	SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	UNIDADE			
068254	SUPORTE ESTRELA ESTABILIZADOR 2635 IVECO	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
	SUPORTE ESTRELA ESTABILIZADOR 2635 IVECO	UNIDADE			
068255	SUPORTE CARDAN VW13-180 ONIBUS	UNIDADE	5,00	270,000	1.350,00
	SUPORTE CARDAN VW13-180 ONIBUS	UNIDADE			
068256	TEMPORIZADOR DO VENTILADOR	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
	SUPORTE CARDAN VW13-180 ONIBUS	UNIDADE			
068272	VALVULA ELETROPNEUMATICA DO CAMBIO	UNIDADE	6,00	320,000	1.920,00
	VALVULA ELETROPNEUMATICA DO CAMBIO	UNIDADE			
068273	VALVULA RELE KNOR	UNIDADE	6,00	310,000	1.860,00
	VALVULA RELE KNOR	UNIDADE			

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



068274	VALVULA RELE KNOR	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
	VALVULA TERMOSTÁTICA				
	VÁLVULA TERMOSTÁTICA				
068277	BOMBA INJETORA COMPLETA	UNIDADE	2,00	9.500,000	19.000,00
068278	BOMBA INJETORA COMPLETA				
	BRUNIR CILINDRO JG	UNIDADE	7,00	1.450,000	10.150,00
	BRUNIR CILINDRO JG				
068289	CONICO 18,5MM	UNIDADE	15,00	6,990	104,85
	CONICO 18,5MM				
068290	CONICO PRESSÃO 225MM	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
	CONICO PRESSÃO 225MM				
068435	BUCHA	UNIDADE	60,00	55,000	3.300,00
	BUCHA				
068437	BOMBA LAVADOR PARA-BRISA	UNIDADE	7,00	65,000	455,00
	BOMBA LAVADOR PARA-BRISA				
068449	CAIXA SATÉLITE 35 ESTRIAS	UNIDADE	5,00	2.700,000	13.500,00
	CAIXA SATÉLITE 35 ESTRIAS				
068450	CANO DE COBRE	UNIDADE	25,00	30,000	750,00
	CANO DE COBRE				
068456	CILINDRO AFOGADOR MB 366/352	UNIDADE	15,00	240,000	3.600,00
	CILINDRO AFOGADOR MB 366/352				
068459	COLA VEDA CHOQUE	UNIDADE	20,00	69,000	1.380,00
	COLA VEDA CHOQUE				
068473	GRAMPO 3/4X82X520D	UNIDADE	40,00	55,000	2.200,00
	GRAMPO 3/4X82X520D				
068486	MÃO DE OBRA MECÂNICA	HORA	600,00	155,000	93.000,00
	MÃO DE OBRA MECÂNICA				
068487	MB 123MOLA TR ONIBUS 100X15X1650	UNIDADE	8,00	199,000	1.592,00
	MB 123MOLA TR ONIBUS 100X15X1650				
068502	VL604 MOLA TRASEIRA.VM	UNIDADE	6,00	520,000	3.120,00
	VL604 MOLA TRASEIRA.VM				
068548	CABO DO ACELERADOR VLc	UNIDADE	16,00	155,000	2.480,00
	CABO BATERIAS 130MM				
068549	CAIXA DE CAMBIO- TORRE DE CONTROLE	UNIDADE	1,00	640,000	640,00
	CAIXA DE CAMBIO- TORRE DE CONTROLE				
068550	CAIXA DE TRANSFERENCIA MAGNA COMPLETA	UNIDADE	1,00	8.300,000	8.300,00
	CAIXA DE TRANSFERENCIA MAGNA COMPLETA				
068565	EIXO DO CARDAN VOLARE/MARCOPOL	UNIDADE	7,00	2.050,000	14.350,00
	EIXO DO CARDAN VOLARE/MARCOPOL				
068566	ELETRO INJETOR	UNIDADE	10,00	650,000	6.500,00
	ELETRO INJETOR				
068568	ENCAMISAR CILINDRO	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
	ELEVADOR DPM				
068638	FREIO MOTOR VOLARE	UNIDADE	7,00	920,000	6.440,00
	FREIO MOTOR VOLARE				
068644	JOGO CALÇO AJUSTE	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
	JOGO CALÇO AJUSTE				
068647	KIT PIVO INFERIOR /SUPERIOR VOLARE	UNIDADE	5,00	590,000	2.950,00
	KIT PIVO INFERIOR /SUPERIOR VOLARE				
068650	LONA DE FREIO TR ME 710/VOLARE/	UNIDADE	25,00	180,000	4.500,00
	LONA DE FREIO TR ME 710/VOLARE				
068651	LONA DE FREIO D/TR..MB1114/2420	UNIDADE	7,00	240,000	1.680,00
	LONA DE FREIO D/TR..MB1114/2420				
068663	MB2082 MOLA D.MB L. 1313/1314 70..	UNIDADE	7,00	320,000	2.240,00
	MB2082 MOLA D.MB L. 1313/1314 70..				
068665	MB2083A MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	7,00	305,000	2.135,00
	MB2083A MOLA D. MB L. 1313/1314 70				
068667	MB2085 MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	7,00	230,000	1.610,00
	MB2085 MOLA D. MB L. 1313/1314 70				
068669	MB2087 MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	7,00	190,000	1.330,00
	MB2087 MOLA D. MB L. 1313/1314 70				
068678	PARAFUSO 16/100 IVECO	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
	PARAFUSO 16/100 IVECO				
068687	PARAFUSO DE AJUSTE SISTEMA DE MOTOR-BALANCINS	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
	PARAFUSO DE AJUSTE SISTEMA DE MOTOR-BALANCINS				
068688	PARAFUSO CARDAN ESTREADO 3/8X 3/4	UNIDADE	30,00	8,990	269,70
	PARAFUSO CARDAN ESTREADO 3/8X 3/4				
068699	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO IVECO 70C/16	UNIDADE	25,00	130,000	3.250,00
	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO IVECO 70C/16				
068700	PINO DE CENTRO 12X12 CB	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
	PINO DE CENTRO 12X12 CB				
068701	PINO DE CENTRO 7X16X7	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
	PINO DE CENTRO 7X16X7				
068702	PINO DE CILINDRO MB OLEO	UNIDADE	10,00	7,990	79,90
	PINO DE CILINDRO MB OLEO				
068703	PINO DE CNTRO 12X6	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
	PINO DE CNTRO 12X6				
068704	PINO EIXO SATÉLITE IVECO	UNIDADE	10,00	199,000	1.990,00
	PINO EIXO SATÉLITE IVECO				
068705	PINO GUIA PINÇA FREIO VL	UNIDADE	10,00	52,000	520,00
	PINO GUIA PINÇA FREIO VL				
068706	PINO MOLA D MB1113/2213	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
	PINO MOLA D MB1113/2213				
068707	PINO PATIM DIANTEIRO VL	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
	PINO PATIM DIANTEIRO VL				
068708	PINO SATÉLITE VOLARE	UNIDADE	15,00	199,000	2.985,00
	PINO SATÉLITE VOLARE				
068722	PORCA PINHÃO MODERNA VOLARE	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
	PORCA PINHÃO MODERNA VOLARE				
068723	PORCA TRAVANTE 1/2	UNIDADE	15,00	4,490	67,35
	PORCA TRAVANTE 1/2				
068741	RODA 6.00X16"	UNIDADE	5,00	799,000	3.995,00
	RODA 6.00X16"				
068743	ROLAMENTO LATERAL COROA TRASEIRO VOLARE	UNIDADE	15,00	299,000	4.485,00
	ROLAMENTO LATERAL COROA TRASEIRO VOLARE				
068744	ROLAMENTO PINHÃO VOLARE	UNIDADE	10,00	299,000	2.990,00
	ROLAMENTO PINHÃO VOLARE				
068745	ROLAMNETO VOLARE	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
	ROLAMNETO VOLARE				
068747	SEDE VÁLVULA ADMISSÃO-0,254 MM-SISTEMA DO MODULO SIS	UNIDADE	5,00	999,000	4.995,00
	TEMA DE MOTOR-CABEÇOTE				

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



068748	SEDE VÁLVULA ADMISSÃO-0,254 MM-SISTEMA DO MODULO SISTEMA DE MOTOR-CABEÇOTE	MM-SISTEMA DO MODULO SIS UNIDADE	5,00	999,000	4.995,00
068749	SEDE VÁLVULA ADMISSÃO-0,508 MM-SISTEMA DO MODULO SISTEMA DE MOTOR-CABEÇOTE	MM-SISTEMA DO MODULO SIST UNIDADE	5,00	270,000	1.350,00
068750	SEDE VÁLVULA ESCAPE -0,127 MM-SISTEMA DO MODULO SISTEMA DO MOTOR-CABEÇOTE	MM-SISTEMA DO MODULO SIST UNIDADE	5,00	1.100,000	5.500,00
068751	SEDE VÁLVULA ESCAPE -0,508 MM-SISTEMA DO MODULO SISTEMA DO MOTOR-CABEÇOTE	MM-SISTEMA DO MODULO SIST UNIDADE	5,00	1.200,000	6.000,00
068754	SEDE VÁLVULA ESCAPE -0,254 MM-SISTEMA DO MODULO SISTEMA DO MOTOR-CABEÇOTE	MM-SISTEMA DO MODULO SIST UNIDADE	5,00	3.500,000	17.500,00
068755	SISTEMA DE EMBRENHAGEM COMPLETO VOLARE SUPORTE DE CARDAN VW6 80/9.15040	UNIDADE	5,00	290,000	1.450,00
068756	SISTEMA DE EMBRENHAGEM COMPLETO VOLARE SUPORTE DE CARDAN VW6 80/9.15040	UNIDADE	5,00	290,000	1.450,00
068757	SUPORTE PINO DE FREIO D/T F4000 VOLARE SUPORTE PINO DE FREIO D/T F4000 VOLARE	UNIDADE	7,00	290,000	2.030,00
068758	SUPORTE ROLAMENTO CARDAN 40MM SUPORTE ROLAMENTO CARDAN 40MM	UNIDADE	15,00	1.300,000	19.500,00
068767	SUSPENSÃO DIANTEIRA/TRASEIRA SUSPENSÃO DIANTEIRA/TRASEIRA	UNIDADE	10,00	430,000	4.300,00
068768	VALVULA DE 4 VIAS VALVULA DE 4 VIAS	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
068769	VALVULA DE BOTAO 5/2 VIAS ASCIONAMENTO ABERTURA VALVULA DE BOTAO 5/2 VIAS ASCIONAMENTO ABERTURA	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00
068770	VALVULA PEDAL VALVULA PEDAL	UNIDADE	7,00	520,000	3.640,00
	VL606 MOLA TRAS. VM VL606 MOLA TRAS. VM				
				VALOR GLOBAL R\$	414.805,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 414.805,80 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 62-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 62-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Dezembro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

PREFEITURA MUNICIPAL



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 62-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0603.123610016.2.094 FUNDEB 30% - Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 321.805,80, Exercício 2024 Atividade 0603.123610016.2.094 FUNDEB 30% - Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 93.000,00.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 62-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRES MELMAN, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 06 de Dezembro de 2024

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 29.483.944/0001-49
CONTRATANTE

ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA
CNPJ 04.012.458/0001-11
CONTRATADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Testemunhas:

1. _____

2. _____